



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

Lei 1.286, 20 DE OUTUBRO DE 2.010.

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE IMÓVEL RURAL PARA A DOAÇÃO DO REFERIDO IMÓVEL PARA A EMPRESA MARFRIG ALIMENTOS S/A, E/OU, SEARA ALIMENTOS S/A, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Jaciara, **Max Joel Russi**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal AUTORIZADO a adquirir a totalidade do imóvel rural descrito e matriculado sob nº. 1.577, fls. 77, do Livro 2E, perante o Cartório do Registro de Imóveis de Jaciara/MT, de propriedade de Oswaldo José Ruiz Pelá e sua mulher Rosemary Paravela Pelá, pelo valor de R\$ 1.665.000,00 (hum milhão seiscentos e sessenta e cinco mil reais).

Art. 2º - Fica incluído na Lei nº. 1.190, de 29/09/2009, Plano Plurianual para o quadriênio 2010 a 2013, e, na Lei nº. 1.194, de 30/09/2009, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2010, a meta abaixo relacionada, com sua respectiva classificação orçamentária:

Meta - 1.252 - Aquisição de Imóveis
Objetivo – Visa a Aquisição de imóveis .

Art. 3º - Fica, também, autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município, Lei 1.120, de 21/12/2009, no valor de R\$ 1.665.000,00 (hum milhão seiscentos e sessenta e cinco mil reais), destinado a corrigir déficit de programação Orçamentária, com a seguinte classificação:

Órgão -	09 SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
Unid. Orç	01 GABINETE DA SECRETARIA DE DESENV. ECONOMICO
Função	23 COMÉRCIO E SERVIÇOS
Sub Função	661 PROMOÇÃO INDUSTRIAL
Programa	0005 JACIARA EM DESENVOLVIMENTO
Proj/Ativ	1252 AQUISIÇÃO DE IMOVEIS
Categ.	4 DESPESAS DE CAPITAL
Econômica	
Grupo de	4 INVESTIMENTOS
Natureza	
Modal.	90 APLICAÇÕES DIRETAS



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

Aplicação
Elemento 61 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS 1.665.000,00

Art. 4º - O Crédito autorizado no artigo anterior terá como fontes de recursos a anulação parcial de dotação orçamentária, conforme disposto no inciso III, § 1º, Art. 43 da Lei 4.320/1964.

Art. 5º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar, para a empresa Marfrig Alimentos S/A, e/ou, Seara Alimentos S/A, parte ou a totalidade da área mencionada no Art. 1º desta Lei.

§ 1º - A doação de que trata o “caput” deste artigo fica condicionada ao projeto e à construção do prédio do frigorífico pela Donatária, com a respectiva instalação deste no imóvel a ser doado.

§ 2º – O Projeto e a Construção de que trata o Parágrafo Primeiro deste artigo deverão ser concluídos no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, contados da data da assinatura da respectiva escritura de doação, a qual deverá ser lavrada em, até, 06 (seis) meses, contados da entrada em vigor desta Lei, podendo, no entanto, por motivo devidamente justificado, serem estes prazos prorrogados, mediante autorização legislativa.

§ 3º – Caso não sejam cumpridas todas as condições estabelecidas pelos parágrafos anteriores deste artigo, o imóvel doado reverterá a favor do DOADOR, sem qualquer ônus para este, independentemente de indenização sobre benfeitorias e acessões edificadas sobre o imóvel, ficando o DONATÁRIO obrigado a conceder a escritura pública ou qualquer documento para a efetivação deste retorno, sob pena de, em não o fazendo, de forma amigável, efetuar-se o retorno mediante simples constatação, por meio de ata notarial, da ausência do cumprimento do disposto nesta Lei, que será devidamente averbada perante o Cartório do Registro de Imóveis.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei n.º 1.239, de 12 de março de 2010.

GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA.

EM, 20 DE OUTUBRO DE 2010.

MAX JOEL RUSSI

Prefeito Municipal

Despacho: Sanciono a presente Lei sem ressalvas.

MAX JOEL RUSSI

Prefeito Municipal